



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 007, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Tamarana.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I – em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. As multas previstas no *caput* serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º. O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I – os animais estejam em circulação com o tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II – os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou atividade.

§ 1º. Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

§ 2º. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II – as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

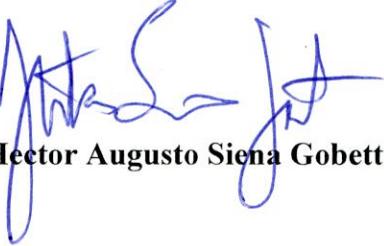
Sala de sessões, aos 18 de abril de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

Autoria dos Vereadores:


Anauto Souza de Gouveia


Hector Augusto Siena Gobetti


Mario Torres Bittencourt Junior


Silvano Rodrigues de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o hábito de manter animais presos em correntes é corriqueiro e antigo na nossa sociedade, em que muitos casos as correntes são pesadas e demasiadamente curtas para o animal locomover-se. Os cães, espécie que mais sofre com o acorrentamento, são animais sociais e precisam do contato com seus tutores. Presos, acabam por se tornarem agressivos e bravos.

Um cão saudável goza de saúde física e emocional, e, para isso, é fundamental a liberdade de seus movimentos, tanto quanto a adequada alimentação e o fornecimento de água. O ambiente seguro impõe o abrigamento das intempéries, o distanciamento dos seus dejetos e, também, os cuidados médicos e veterinários.

Manter um animal preso constantemente ou por longos períodos, em correntes, fios de luz e outros meios, poderá acarretar aos mesmos inúmeros danos psíquicos e emocionais, bem como poderá este também sofrer com danos físicos. Em muitas das situações em que os animais são mantidos acorrentados, estes ficam em espaços abertos totalmente desprotegidos, ficando diretamente expostos à chuva, sol, etc. Com isso, surgem inúmeras lesões de pele.

Além de todos esses problemas de saúde mencionados acima, o aprisionamento por correntes faz com que o animal desenvolva comportamentos mais agressivos ou compulsões como, lambedura e automutilação incontidas. E são também frequentes os casos em que o animal morre enforcado na própria corrente ou corda.

Assim, é evidente que manter um animal permanentemente acorrentado é, além de um ato de crueldade e crime de maus tratos, uma privação do seu direito básico de liberdade inerente ao seu ser.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa à proteção do meio ambiente local, representado, neste caso, pelos animais que sofrem maus-tratos.

Neste sentido, solicito a anuência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovar a presente propositura.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2024.

Autoria dos vereadores:


Anauto Souza de Gouvea


Hector Augusto Siena Gobetti



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Mario Torres Bittencourt Junior
Vereador

Silvano Rodrigues de Oliveira
Vereador